



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

CARTA CONVITE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2016

CARTA CONVITE Nº 004/2016

Convidamos V.S.^a a apresentar, perante a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, localizada na Rua Antônio Furtado Mendonça, nº 10, Bairro Centro, cidade de Corguinho - MS, cotação para o objeto indicado no formulário padronizado de proposta pertinente à licitação que será realizada no dia **30 de Agosto de 2016, às 08:00 horas**, na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **menor preço por item**, execução indireta, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, em conformidade ao que determina a Lei Federal nº8.666 de 21.06.1993, observada a Lei Complementar Federal nº123 de 14.12.2006, as normas legais e regulamentares estaduais e municipais aplicáveis e as cláusulas e condições deste Convite.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de peças para serem utilizadas na manutenção dos veículos, caminhões, ônibus e máquinas pesadas pertencentes a Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento parcelado, e de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo IX deste Convite.

1.2 - Integram este Convite, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Formulário Padronizado de Proposta;
- Anexo III – Declaração da inexistência de fatos superveniente;
- Anexo IV – Declaração nos termos de Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- Anexo V – Declaração de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente Convite;
- Anexo VI – Minuta do Contrato;
- Anexo VII - Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VIII - Declaração de Desistência de Recurso Administrativo; e
- Anexo IX - Da Descrição das Peças com Valor de Referência

2 – DO PREÇO

2.1 – Estima-se o valor do objeto desta licitação em R\$ 69.093,00 (Sessenta e nove mil, noventa e tres reais), conforme valores unitários e totais mencionados no Anexo I – Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

2.2 – Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Prefeitura Municipal de Corguinho-MS:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

04.002.26.782.0018.2116. 3.3.90.30.00.00 – 101

Secretaria Municipal de Obras

07.001.15.122.0004.2017. 3.3.90.30.00.00 - 180

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

4.1 – Poderão participar desta Licitação, pessoa jurídica devidamente convidadas e as inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Corguinho, desde que sejam do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Licitação e que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da abertura das propostas.

4.2 - Para fins de credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitações, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.3 – O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1 - **No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante** que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas.

4.3.2 - **Tratando-se de procurador** deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular propostas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.3.3 – Cada **credenciado** poderá representar apenas uma licitante.

4.4 – Não será permitido a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários públicos deste Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

4.5 – A participação da licitante a este procedimento licitatório implicará em expressa concordância às condições estabelecidas neste Convite.

4.6 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pela Comissão Permanente de Licitações, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ANEXO VII**, assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão Regulador, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante.

4.6.1. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.7. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA HABILITAÇÃO:

5.1- As interessadas em participar do presente Convite, deverão entregar, impreterivelmente no horário, data e endereço citados no preâmbulo deste Convite, 02 envelopes lacrados contendo os Documentos de Habilitação (Envelope n.º 01), e a Proposta de Preços (Envelope n.º 02), com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo representante legal da empresa, o que poderá ser feito durante a sessão de abertura dos envelopes, na presença dos demais, caso não tenha sido feito previamente, fazendo constar no exterior de cada um dos envelopes o nome ou denominação da licitante e os dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO-MS
CARTA CONVITE Nº 004/2016
ENVELOPE Nº 1 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
NOME/CNPJ DA LICITANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO-MS
CARTA CONVITE Nº 004/2016
ENVELOPE Nº 2 – “PROPOSTA DE PREÇOS”
NOME/CNPJ DA LICITANTE**

5.2 – O representante legal da licitante deverá, antes da entrega da documentação e das propostas, identificar-se, apresentando ao Presidente da Comissão, carteira de Identidade e Prova de titularidade da licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

5.3 – A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. A presença de representante não credenciado, na forma deste Convite impede que o mesmo se manifeste a respeito de decisões tomadas pela Comissão bem como, impede-o de ter acesso aos documentos durante a sessão de abertura dos envelopes de “Documentação” e “Proposta”.

5.4 - Não será aceita documentação enviada por fac-símile ou telex.

5.5 – Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

5.6 – Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, salvo a apresentação de documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz;

5.7 - Qualquer documento apresentado, que, por sua natureza deva ser expedido por órgão público, sem que conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á válido por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão;

5.8 - As certidões apresentadas via “INTERNET”, serão tidas como suficientes à perfeita comprovação da habilitação, desde que em vigência.

5.9 – A Comissão Permanente de Licitações, poderá a seu critério consultar o Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Corguinho-MS sempre que o licitante houver deixado de apresentar documento exigido neste ato Convite; se o documento encontrar-se no Cadastro, a Licitante será considerada habilitada caso atenda ao prazo de validade e às condições estabelecidas neste Convite.

5.10 – Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer às exigências deste Convite. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

5.11 – Com relação a documentação de regularidade fiscal, sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Convite, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006 e alterações).

5.11.1 – Sendo a proponente vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

5.11.2 – A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº8.666/93 de 21.06.1993, sendo facultado à Prefeitura Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006 e alterações).

5.12 – O não comparecimento de representante devidamente credenciado na reunião de recebimento de envelopes de Documentação e Proposta de que trata o preâmbulo deste convite não impedirá que ela se realize.

5.13 – Caso a empresa licitante não envie representante, deverá preencher a Declaração de Desistência de interposição de Recurso Administrativo, na forma do Anexo VIII, sendo que o não envio, não ensejará sua inabilitação.

5.14 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar esclarecimentos a qualquer dos participantes e, também, promover diligências para elucidar fatos caso a comprovação seja necessária para definir a habilitação ou classificação, e, conforme o caso, abrir prazo de 03 (três) dias úteis, para o recebimento de documento meramente explicativo, destinado a esclarecer dúvida acerca de outro, apresentado tempestivamente na habilitação, sem a quebra dos princípios legais e constitucionais que norteiam o procedimento licitatório, vedada a inclusão de documento que necessariamente deveria constar nos envelopes 01 e 02.

5.15 - Não havendo tempo suficiente para conclusão dos trabalhos, o Presidente da Comissão suspenderá a sessão e designará dia e hora para seu prosseguimento, consignado em Ata, lavrada e assinada pela Comissão, bem como pelos representantes presentes.

5.16 – Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

6 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 - Os participantes deverão apresentar para a sua habilitação os documentos, em original ou em cópia (mediante qualquer processo) autenticadas por tabelião de notas, ou por servidor do Núcleo de Licitações e Contratos, ou aqueles que são publicados em órgão de Imprensa Oficial (Diário Oficial da União ou dos Estados), ou ainda por via Internet.

6.2 – Os servidores do Núcleo de Licitações e Contratos não autenticarão documentos no dia, e durante a realização do certame, pois os referidos documentos deverão ser autenticados até o dia de expediente na repartição, que anteceder a data da abertura da licitação, das 07:00 às 13:00 horas, no endereço constante no preâmbulo deste Convite.

6.3 – As licitantes deverão comprovar habilitação jurídica, e regularidade fiscal, por meio dos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

documentos previstos na Lei Federal nº8.666/93, e legislação especial, a saber:

6.3.1 – Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal nº8.666/93):

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Fica dispensada a apresentação dos documentos exigidos no subitem 8.1.1, letras “a”, “b”, “c” “d” e “e”, caso da apresentação dos mesmos quando do credenciamento das proponentes.

6.3.2 - Regularidade Fiscal: (art. 29 da Lei Federal nº8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Geral de Tributos Municipais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação dos seguintes documentos, nos termos da resolução conjunta PGFN/RFB nº 2 de 31 de agosto de 2005:
 - e.1) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, (especifica), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

A licitante que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. (Entretanto, se tiver apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN).

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei, mediante o seguinte documento:

f.1) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

6.3.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

6.3.4 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a.1) Entenda-se por “na forma da lei” o seguinte:

a.1.1) quando S/A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e § 5º, da Lei Federal nº 6.404/76);

a.1.2.) quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento do livro Diário do qual foi extraído (art. 5, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;

a.2) Sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar do Pregão apresentando o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;

a.3) As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis, os Termos de abertura e encerramento e o Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED.

a.4) Em atenção à Lei nº 11.598/2007 (Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM) e Resolução nº 16/2009 do CGSIM, e o art. 1.179 § 2º do Código Civil, fica dispensado de apresentar o documento da alínea “a” o Micro Empreendedor Individual (MEI), devendo para tanto apresentar enquadramento no Simples Nacional, emitido do site da Receita Federal, com data não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura dos envelopes.

a.5) As Micro-empresas e Empresas de Pequeno Porte devem apresentar comprovante da condição e se for o caso inscrição no simples nacional, apresentar comprovante ou declaração do contador responsável que é optante pelo simples e isenta de apresentação de balanço anual (Lei Complementar Federal nº 123 de 14.12.2006) e apresentar o recibo e declaração de Imposto de Renda do último exercício.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.3.5 – Demais Documentos

a) Declaração da inexistência de fatos superveniente, na forma do Anexo III constante do subitem 1.2 deste Convite;

b) Declaração nos termos de Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Anexo IV constante do subitem 1.2 deste Convite;

c) Declaração, na forma do Anexo V deste Convite, de que a licitante recebeu os documentos, e tomou conhecimento de todas as informações constantes do subitem 1.2 deste Convite.

7 – DAS PROPOSTAS E SEU JULGAMENTO

7.1 – Acompanha este Convite, formulário padronizado de proposta, em 01 (uma) via (Anexo II), que a licitante preencherá por meio legível e sem rasuras e apresentará em 01 (uma) via, de que constarão:

a) A licitante deverá apresentar o preço unitário e preço total, conforme Anexo II deste Convite, e ao final com a indicação do total geral da proposta, em algarismo ou por extenso;

b) Os preços deverão ser cotados com apenas duas casas decimais.

c) A Proposta de preços deverá estar carimbada com o CNPJ/MF da empresa licitante, e assinada pelo representante legal;

d) Deve indicar o prazo de entrega das peças, não superior a 05 (cinco) dias, após a solicitação do Município de Corguinho-MS.

e) Deve informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de proposta.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

7.2 – A licitante participante da licitação poderá apresentar proposta formulada em papel timbrado da mesma, nas mesmas características estipuladas no item 7.1 e respectivas letras.

7.3 – Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de **menor preço por item**, desclassificando-se as propostas cujos preços excedam ou sejam manifestamente inexeqüíveis (arts. 40, X, e 48, II e parágrafos da Lei Federal nº8.666/93).

7.4 – A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste Convite.

7.5 - Não serão admitidas nas propostas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.6 – Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte o menor preço por item.

7.7 – Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

7.8 - Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.9 – Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

7.10 – Considerar-se-á, também, desclassificada a proposta de entidade estatal alheia à esfera político-administrativa do Município de Corguinho que, para sua viabilização, necessite de vantagem ou subsídios deste poder público.

7.11 – Inclui-se nas vantagens ou subsídios de que trata os subitens 7.9 e 7.10 anteriores, qualquer tipo de tratamento tributário diferenciado, ainda que em consequência da natureza jurídica do licitante, que comprometa a isonomia fiscal que deve prevalecer entre todos os concorrentes

7.12 - A licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitações por meio de carta, que anexará ao envelope de documentação ou ao de proposta, conforme se refiram à habilitação preliminar ou à execução do objeto em licitação.

7.13 - Não havendo tempo suficiente para conclusão dos trabalhos, o Presidente da Comissão suspenderá a sessão e designará dia e hora para seu prosseguimento, consignado em Ata, lavrada e assinada pela Comissão, bem como pelos representantes presentes.

7.14 – No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações levará em



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

consideração os critérios objetivos definidos neste Convite.

8 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 – Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006 e alterações).

8.1.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (§ 1º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006 e alterações).

8.2 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (inciso I do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006 e alterações).

8.2.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.2.1 deste Convite, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.1.1 deste Convite, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (inciso II do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006 e alterações).

8.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.1.1 deste Convite, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (inciso III do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006 e alterações).

8.2.4 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.2 deste Convite, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§ 1º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006 e alterações).

8.2.5 - O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (§ 2º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006 e alterações).

8.3 – Nos demais casos, havendo empate entre propostas, far-se-á sorteio em ato público, para qual todas as licitantes serão convocadas, nos termos do Artigo 45, § 2º da Lei Federal nº8.666/93, em sua atual redação, ou na mesma sessão desde que todos os representantes estejam presentes e haja concordância dos mesmos, respeitando-se o disposto no § 2º do art. 3º do mesmo diploma legal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Dos atos da Administração praticados na presente licitação, caberá a interposição de recurso administrativo, em conformidade ao que dispõe o art. 109 da Lei Federal nº8.666/93;

9.2 - Por ocasião da habilitação, abertura e julgamento das propostas, consoante o disposto no art. 43, III da Lei Federal nº8.666/93, as licitantes presentes, através de seus representantes, poderão renunciar expressamente o direito à interposição dos recursos administrativos previstos no art. 109, I alíneas “a” e “b” da mesma norma, ficando consignado na lavratura da ata de sessão; e

9.3 - Não será objeto de apreciação de mérito o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo.

9.4 – A Comissão Permanente de Licitações procederá a devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde não tenha havido recurso ou após sua denegação.

10 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O prazo para a assinatura do instrumento de contrato é de até 05 (cinco) dias, contados da convocação para a respectiva formalização.

10.2 - É facultado ao Município de Corguinho-MS, quando a convocada, não assinar termo de Contrato, não aceitar, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação pertinente, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação (art. 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93), observados todos os procedimentos.

10.3 – O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, I, II, e III da Lei Federal nº8.666/93.

10.4 – O prazo de vigência do instrumento de contrato será de 03 (três) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93, caso haja interesse da Administração.

10.5 – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.6 - O contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º da Lei Federal nº8.666/93.

10.7 – A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

10.8 – O foro do contrato será o da Comarca de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul.

11 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 – A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº8.666/93.

11.2 – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº8.666/93).

11.3 – A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento do objeto deste Convite caberá ao Contratante, a seu critério e através dos fiscais de contratos nomeados pela portaria nº 092/2015, de 24 de Agosto de 2015, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

12 – DAS SANÇÕES

12.1 – À contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Corguinho-MS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13 – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

13.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.5. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

13.6. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as entregas dos produtos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

13.8. O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

13.9. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado, número deste pregão, e número da autorização de fornecimento.

14 – DAS INFORMAÇÕES

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, na Rua Antônio Furtado Mendonça, nº 10, Bairro Centro, cidade de Corguinho - MS, telefone (0xx67) 3250-1185.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O Município de Corguinho-MS não poderá descumprir as normas e condições do convite, ao qual se acha estritamente vinculada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

15.2 – O Município de Corguinho-MS poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

15.3 - Não serão admitidas a esta licitação as empresas:

- a) suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública de Corguinho-MS;
- b) as declaradas inidôneas, vigente a penalidade imposta pela autoridade federal, estadual ou municipal;
- c) sob regime de falência ou concordata.

15.4 – As impugnações a este Convite, bem como os recursos administrativos, deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e entregues no endereço descrito no subitem 14.1.

15.5 – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

15.6 - Para dirimir controvérsias decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Rio Negro, excluído qualquer outro.

Corguinho – MS, 18 de Agosto de 2016

Dalton de Souza Lima
Prefeito Municipal

Célia Gomes Farias
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de peças para serem utilizadas na manutenção dos veículos, caminhões, ônibus e máquinas pesadas pertencentes a Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento parcelado e de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo IX deste Convite.

2 – DO PREÇO

2.1 – Estima-se o valor do objeto desta licitação em R\$ 69.093,00 (Sessenta e nove mil, noventa e tres reais), conforme valores unitários e totais mencionados no Anexo I – Termo de Referência.

2.2 – Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Prefeitura Municipal de Corguinho-MS:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

04.002.26.782.0018.2116. 3.3.90.30.00.00 – 101

Secretaria Municipal de Obras

07.001.15.122.0004.2017. 3.3.90.30.00.00 - 180

4 – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.5. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

4.6. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as entregas dos produtos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

4.8. O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.9. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado, número deste pregão, e número da autorização de fornecimento.

5 – DAS INFORMAÇÕES

5.1 – A Comissão Permanente de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, na Rua Antônio Furtado Mendonça, nº 10, Bairro Centro, cidade de Corguinho - MS, telefone (0xx67) 3250-1185.

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – O Município de Corguinho-MS não poderá descumprir as normas e condições do convite, ao qual se acha estritamente vinculada.

6.2 – O Município de Corguinho-MS poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

6.3 - Não serão admitidas a esta licitação as empresas:

- a) suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública de Corguinho-MS;
- b) as declaradas inidôneas, vigente a penalidade imposta pela autoridade federal, estadual ou municipal;
- c) sob regime de falência ou concordata.

6.4 – As impugnações a este Convite, bem como os recursos administrativos, deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e entregues no endereço descrito no subitem 14.1.

6.5 – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

6.6 - Para dirimir controvérsias decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Rio Negro, excluído qualquer outro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, na forma determinada no § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº8.666/93.

_____ - MS, _____ de _____ de _____

assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref. : Convite nº 004/2016

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ - MS, _____ de _____ de _____

assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SUBMETER-SE AS CONDIÇÕES DO CONVITE Nº 004/2016

A empresa _____,
estabelecida em _____

(endereço, cidade, estado)

inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, abaixo representado pelo Srº
(a) _____, **DECLARA** que tomou ciência do
Convite nº 004/2016, da Prefeitura Municipal de Corguinho-MS, Processo Administrativo n.º
086/2016, e submete-se à todas as cláusulas e condições expressas na mesma.

Por ser verdade assina a presente para que produza os efeitos legais e de
direito.

_____-MS, ____de _____de 2016

.....
**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura
do representante da empresa**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2016
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2016

O MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Furtado Mendonça, n.º 10, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o N.º.03.501.525/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Dalton de Souza Lima**, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, portador do RG n.º 001017087 SSP/MS e CPF n.º 103.969.001-78, doravante denominada Contratante e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com _____ estabelecimento na _____ cidade _____, doravante denominada Contratada, representada neste ato por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º _____, emitida pela SSP/____, e do CPF n.º _____, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Convite nº 004/2016**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de peças para serem utilizadas na manutenção dos veículos, caminhões, ônibus e máquinas pesadas pertencentes a Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento parcelado, e de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo IX deste Convite.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por menor preço por item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ _____ (_____), para o fornecimento previsto na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Un	Quant	Marca	Valor unt	Valor total
01						
02						
03						
04						
05						
TOTAL DE PEÇAS						



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

§ 1º - Os pagamentos devidos a **Contratada** serão efetuados na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal, a prazo, em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento dos produtos, mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, pela secretaria.

§ 2º - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 4º - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§ 5º - A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

§ 6º - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as entregas dos produtos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 7º - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

§ 8º - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

§ 9º - As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado, número deste pregão, e número da autorização de fornecimento, acompanhada com suas respectivas requisições.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Prefeitura Municipal de Corguinho-MS:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

04.002.26.782.0018.2116. 3.3.90.30.00.00 – 101

Secretaria Municipal de Obras

07.001.15.122.0004.2017. 3.3.90.30.00.00 - 180

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao **Contratante**, a seu critério e através dos fiscais de contratos nomeados pela portaria nº 092/2015, de 24 de Agosto de 2015, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

§ 1º - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.

§ 3º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

§ 4º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos do Município, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Convite nº 004/2016**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete a Contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Núcleo de Contabilidade da Prefeitura Municipal, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituíra encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Rio Negro, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

termo, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

_____ -MS, ____ de _____ de 2016

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE _____

Rep. _____
Prefeito Municipal

CONTRATADA

.....
Rep.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF

Nome:
CPF/MF



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no item 4 do Edital do Convite nº 004/2016, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) _____, de _____ de 2016

(Representante Legal empresa)

Contador/Técnico e nº. CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO VIII

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO/MS.

REFERENTE AO CONVITE Nº 004/2016.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, por exclusiva conveniência e responsabilidade, que não me farei representar no ato de entrega e abertura dos envelopes de que trata a licitação por Convite nº 004/2016, que tem por objeto: aquisição de peças para serem utilizadas na manutenção dos veículos, caminhões, ônibus e máquinas pesadas pertencentes a Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento parcelado e de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo IX deste Convite.

Nesta condição, e no livre exercício da vontade, renuncio, desde logo, os direitos abaixo relacionados:

() Previsto no sub item 8.1.1, 8.2.1 e 8.2.2 do instrumento de Convite (Caso ME- Micro-Empresa, ou EPP- Empresa de Pequeno Porte);

() Interpor recurso, previsto no art. 109 da Lei Federal 8.666/93, quer seja administrativo ou judicial, caso seja inabilitado/desclassificado, por descumprimento das regras edilícias, tanto na falta de documentos, apresentação irregular, ou, mesmo formalidade necessárias ao andamento de tal fase, assumindo todas as consequências de tal renúncia.

Assinalar com “X”;

Para que produza os efeitos legais, firmo a presente em uma única via.
Local e Data:

**CARIMBO DO CNPJ/MF E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO IX - DA DESCRIÇÃO DAS PEÇAS COM VALOR DE REFERÊNCIA